



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

ESTATUTO

Registrado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o nº 00002248 do livro nº A-03, protocolado e microfilmado sob o nº 00084150

Aprovado pelo Conselho de Representantes em reuniões realizadas nos dias 25 de março e 29 de abril de 2008, com alterações aprovadas pelo Conselho de Representantes em reuniões realizadas nos dias 24 de maio e 28 de junho de 2016

MISSÃO

“Defender e representar a Indústria na promoção de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do Brasil”.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS	7
Seção I – Da Constituição	7
Seção II – Da Sede, Foro e Base Territorial	7
Seção III – Dos Objetivos	7
Seção IV – Das Prerrogativas, Competências e Proibições	8
CAPÍTULO II – DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA	10
CAPÍTULO III – DO SISTEMA INDÚSTRIA	10
CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS	11
Seção I – Da Filiação	11
Seção II – Dos Direitos e Deveres das Federações	12
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes	13
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS	13
Seção I – Da Composição da Estrutura	13
Seção II – Do Conselho de Representantes	14
Seção III – Da Diretoria	17
Seção IV – Do Conselho Fiscal	22
Seção V – Dos Órgãos Consultivos	23
CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES	23
CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS	24
CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA	26

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	27
CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES	28
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A Confederação Nacional da Indústria, associação sindical de grau superior, fundada em 12 de agosto de 1938, reconhecida por Carta Ministerial de 17 de setembro de 1938, com investidura ratificada pelo Decreto Federal n.º 12.321, de 30 de abril de 1943, é constituída com prazo de duração indeterminado, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses das categorias econômicas da indústria.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação Nacional da Indústria, Confederação e CNI são equivalentes.

Seção II

Da Sede, Foro e Base Territorial

Art. 2º - A CNI tem sede e foro jurídico na Capital da República e base e representação em todo o território brasileiro.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 3º - A CNI tem por objetivos:

- I - representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor industrial e o desenvolvimento econômico e social do País;
- II - defender a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, tendo em conta a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;

- III - contribuir para o desenvolvimento sustentado do País e participar como parceira ativa da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;
- IV - colaborar e desenvolver iniciativas visando à formulação da política de desenvolvimento industrial do País;
- V - estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia do País, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;
- VI - propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização;
- VII - organizar e manter serviços úteis à indústria e prestar-lhe assistência e apoio, em consonância com os seus interesses gerais e, se necessário, em articulação com outras entidades;
- VIII - promover a solução, por meios conciliatórios, inclusive por arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades industriais, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;
- IX - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial;
- X - propor medidas judiciais na defesa dos interesses da indústria;
- XI - propor políticas públicas para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social;
- XII - zelar pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- XIII - traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
 - a) a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
 - b) a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
 - c) a capacitação empresarial, especialmente de pequenos empreendedores.

Seção IV

Das Prerrogativas, Competências e Proibições

Art. 4º - A CNI exercerá as seguintes prerrogativas:

- I - defender, coordenar e representar, no âmbito nacional, os interesses da indústria perante todas as instâncias, públicas e privadas;
- II - firmar instrumentos de negociação coletiva;

- III - indicar os representantes da indústria junto a órgãos e organismos nacionais ou internacionais;
- IV - estipular contribuições;
- V - receber contribuições legais;
- VI - organizar, orientar, administrar e dirigir, com exclusividade, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), nos termos dos seus respectivos regulamentos;
- VII - orientar, com as demais entidades mantenedoras, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL);
- VIII - receber os recursos referentes às atividades de organização, orientação, administração e direção superior do SENAI e do SESI, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 5º - Compete à CNI:

- I - articular-se com o poder público para o estudo e solução de questões relacionadas com o desenvolvimento socioeconômico do País;
- II - articular-se com as demais entidades representativas da atividade econômica, empresariais e laborais, bem como entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, na promoção de ações em favor dos seus objetivos.

Art. 6º - A CNI poderá filiar-se a entidades ou organismos internacionais ou manter relações com entidades estrangeiras representativas da indústria ou da atividade econômica, desde que de interesse da indústria brasileira ou da economia do País.

Parágrafo único - A filiação a associações ou a entidades internacionais de grau superior que representem interesses da indústria é privativa da CNI.

Art. 7º - É vedado à CNI o exercício de atividades político-partidárias ou ceder, a qualquer título, sua sede ou dependências a agremiação de cunho político-partidário.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 8º - O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado:

- III - pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhe forem filiadas;
- IV - pelos sindicatos filiados às Federações das Indústrias.

Parágrafo único - A CNI e as Federações das Indústrias observarão os seguintes princípios sistêmicos:

- I - a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
- II - no plano nacional, as deliberações ou posições aprovadas pelo Conselho de Representantes da CNI;
- III - a busca de sintonia de ações e manifestações;
- IV - a alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, 1º Diretor Financeiro e 1º Diretor Secretário, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
- V - a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
- VI - a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VII - gestão dentro dos padrões éticos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA INDÚSTRIA

Art. 9º - O Sistema Indústria é formado:

- VIII - pelo Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- IX - pelo Sistema Serviço Social da Indústria (SESI), órgãos nacionais e regionais;
- X - pelo Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais;
- XI - pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacional e regionais.

Parágrafo único – O Sistema Indústria buscará desenvolver ações integradas com as associações setoriais de âmbito nacional da indústria, para fins de cooperação técnica e institucional, intercâmbio cultural e de realização de atividades conjuntas ou coordenadas em favor dos interesses gerais ou setoriais da indústria, podendo celebrar protocolos e instrumentos congêneres

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Seção I

Da Filiação

Art. 10 - Poderão se filiar à CNI as Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal, obedecidos aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas baixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Somente será concedida filiação a uma única Federação das Indústrias por Estado ou no Distrito Federal.

Art. 11 - O pedido de filiação será formulado pela Federação interessada, em requerimento dirigido ao Presidente da CNI, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - prova documental de sua constituição e registro nos termos da lei;
- II - prova da autorização para filiação, expedida pela respectiva assembléia geral ou conselho de representantes;
- III - cópia do estatuto social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - cópia da ata de posse da respectiva diretoria e do conselho fiscal;
- V - indicação dos delegados representantes junto à CNI, que deverão preencher os requisitos para investidura;
- VI - prova da representatividade da Federação;
- VII - prova de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - A comprovação da representatividade, de que trata o inciso VI deste artigo, far-se-á segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Representantes da CNI.

§ 2º - Processado o pedido de filiação, a matéria será encaminhada à Presidência da CNI que, dentro de 90 (noventa) dias, a submeterá ao Conselho de Representantes.

Art. 12 - A decisão do pedido de filiação será registrada em ata do Conselho de Representantes, cuja cópia será remetida à Federação interessada.

Seção II

Dos Direitos e Deveres das Federações

Art. 13 - Constituem direitos das Federações filiadas:

- I - integrar o Conselho de Representantes, por meio de seus delegados;
- II - convocar o Conselho de Representantes, na forma prevista no artigo 22 deste Estatuto;
- III - submeter ao exame da Diretoria da CNI questões de interesse da indústria ou institucionais;
- IV - solicitar apoio da CNI nos casos de interesse das suas atividades;
- V - ter acesso a serviços de que dispuser a CNI, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- VI - defender, coordenar e representar os interesses da indústria dos respectivos Estados, perante as instâncias públicas e privadas.

Art. 14 - São deveres das Federações filiadas:

- I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da CNI;
- II - pagar as contribuições estipuladas pelo Conselho de Representantes e as impostas por lei, nos respectivos prazos;
- III - manter a simetria dos respectivos estatutos com o da CNI, respeitadas as peculiaridades regionais;
- IV - contribuir para o alcance dos objetivos da CNI e de suas filiadas;
- V - informar aos sindicatos que lhes são filiados as posições e manifestações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria da CNI;

VI - informar à CNI de suas ações, posições e manifestações que envolvam interesses comuns às demais Federações;

VII - manter as suas representações no Conselho de Representantes.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

Art. 15 - São direitos dos delegados representantes das Federações filiadas:

I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da CNI, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

II - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos tratados.

Art. 16 - São deveres dos delegados representantes das Federações filiadas:

I - desempenhar com exatidão os seus mandatos;

II - comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;

III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - respeitar as decisões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição da Estrutura

Art. 17 - Integram a estrutura básica da CNI os seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Integram, ainda, a CNI, os seguintes órgãos de natureza consultiva:

I - Fórum Nacional da Indústria;

II - Conselhos Temáticos.

Art. 18 - A CNI contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 19 - O Conselho de Representantes, poder máximo da CNI, compõe-se de dois delegados representantes de cada Federação filiada, eleitos pelo respectivo conselho de representantes.

Parágrafo único - Os delegados representantes de que trata este artigo terão suplentes, em igual número, também eleitos pelo conselho de representantes de cada Federação filiada, para substituírem, mediante convocação, os titulares do mandato, nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

Art. 20 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I - traçar a política geral e as diretrizes estratégicas da CNI e acompanhar sua implementação;
- II - aprovar programas de trabalho para a CNI;
- III - aprovar a proposta anual do orçamento e suas retificações;
- IV - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VI - empossar os delegados representantes das Federações filiadas, como membros do Conselho de Representantes;
- VII - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir, em grau de recurso, as questões relativas ao processo eleitoral;
- VIII - suspender ou eliminar de seus quadros Federações filiadas;
- IX - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- X - aceitar encargos do poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e demais organismos e entidades de setores que envolvam interesse da indústria;
- XI - fixar as condições de filiação e estipular a contribuição das Federações filiadas;
- XII - definir os critérios de representatividade, de que trata o inciso VI, do artigo II deste Estatuto;

- XIII - admitir ou recusar a filiação;
- XIV - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros e pela Diretoria;
- XV - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna, bem como a entidade filiada ou vinculada;
- XVI - manifestar-se sobre os trabalhos e as diretrizes das instituições criadas, mantidas e dirigidas pela categoria industrial;
- XVII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI, a partir de limites de valores que vier a fixar;
- XXVIII - autorizar a filiação da CNI a entidades ou organismos internacionais de características e finalidades similares ou conexas;
- XIX - votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, na forma prevista no artigo 24, § 1º;
- XX - aprovar ou alterar o Regulamento Eleitoral, observado o disposto no artigo 67;
- XXI - dissolver a Confederação, observado o disposto no artigo 24, § 2º;
- XXII - atribuir encargos e tarefas específicos aos seus membros;
- XXIII - criar Conselhos Temáticos, por proposta da Diretoria;
- XXIV - sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los;
- XXV - votar proposta de alteração no Regulamento do SESI e no Regimento do SENAI, na forma prevista nos respectivos atos constitutivos ou regimentais;
- XXVI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Representantes, no resguardo do bom nome e dos interesses da CNI, bem como das instituições que administra, inabilitar ao exercício de função na CNI qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos.

Art. 21 - Verificada a licença, renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou de representação ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes assumirá o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo que durar a ausência ou, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) das Federações filiadas, para deliberar sobre matérias constantes do edital de convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da CNI e comunicada aos delegados das Federações filiadas por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário do Conselho será considerado instalado se estiver presente a maioria das Federações filiadas e, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de delegações.

§ 4º - Será considerada presente a Federação filiada que se fizer representar, pelo menos, por um dos seus delegados.

Art. 23 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Confederação ou por seu substituto estatutário.

Art. 24 - As deliberações, salvo quorum especial previsto neste Estatuto, serão tomadas pela maioria das Federações filiadas, cabendo um voto a cada delegação, expresso pelo delegado que ocupar o posto de maior hierarquia no órgão diretor da Federação ou o mais idoso, quando o primeiro critério não for aplicável, considerando-se, todavia, impedido de votar o delegado na decisão sobre ato de sua responsabilidade.

§ 1º - Para reforma do Estatuto da CNI será exigida a aprovação de 3/5 (três quintos) das Federações filiadas, em 2 (duas) reuniões extraordinárias, intercaladas por 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas especificamente para este fim, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se admitindo emendas nas votações que ocorrerem na segunda reunião.

§ 2º - Para dissolução da CNI será exigida a aprovação de 4/5 (quatro quintos) das Federações filiadas, em duas votações consecutivas, em reuniões extraordinárias, intercaladas de 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas para este fim específico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Presidente proferirá voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 4º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 25 - As atas das reuniões do Conselho, lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente, deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos aos Conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias da reunião, os quais terão igual prazo para requerer retificações ou emendas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo único – Em caso de urgência, a critério do Presidente, a ata poderá ser aprovada “ad referendum” do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião que se realizar.

Seção III

Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Confederação e se compõe dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 5 Vice-Presidentes Executivos;
- III - 12 (doze) Vice-Presidentes;
- IV - 1º Diretor Financeiro;
- V - 2º Diretor Financeiro;
- VI - 3º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Secretário;
- VIII - 2º Diretor Secretário;
- IX - 3º Diretor Secretário;
- X - 15 (quinze) Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus integrantes e Presidentes das Federações filiadas, para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto nos artigos 65 e 66.

§ 2º - O integrante do Conselho de Representantes que estiver licenciado, a menos de um ano da data da eleição, poderá concorrer a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 3º - A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos.

§ 4º - O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente.

§ 5º - É obrigatório o interstício do mandato seguinte ao da sua reeleição para que o ex-presidente possa concorrer a qualquer cargo na Diretoria.

§ 6º - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão ser reeleitos para estes cargos apenas para um período subsequente.

§ 7º - Os cargos dos cinco Vice-Presidentes Executivos deverão ser distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil.

Art. 27 - Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de bens, a qual ficará arquivada na CNI, para os fins devidos.

Parágrafo único - O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do Diretor e, no término, o inabilitará a outras investidas em quaisquer órgãos da Confederação.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a Confederação;
- II - dar execução às deliberações do Conselho de Representantes;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- IV - deliberar sobre propostas do Presidente de organização da estrutura técnica e administrativa da CNI, bem como do seu Plano de Cargos e Salários;
- V - submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação, emitindo parecer;
- VI - aprovar o regulamento do Fórum Nacional da Indústria;
- VII - propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Conselhos Temáticos e aprovar o seu Regulamento;
- VIII - apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre as proposições do Fórum Nacional da Indústria e dos Conselhos Temáticos;
- IX - apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, bem como o de aplicação de capital, para sua deliberação;
- X - apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Representantes para sua deliberação;
- XI - propor ao Conselho de Representantes a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI;
- XII - autorizar a alienação de bens móveis, podendo delegar ao Presidente, conforme critérios definidos em instrumento próprio;
- XIII - supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da CNI;
- XIV - escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente, quando a representação estiver prevista em lei ou Decreto;
- XV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- XVI - atribuir encargos aos seus membros;
- XVII - deliberar ad-referendum sobre medidas ou providências de competência do Conselho de Representantes, que não possam, sem dano para os interesses da CNI, aguardar a reunião daquele colegiado.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos seus membros.

§ 2º - O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria e, em caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - designar relatores ou criar comissões e grupos de trabalho;
- III - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da CNI, no preparo, exame e instrução dos processos;
- IV - autorizar a realização das despesas, desde que previstas no orçamento;
- V - assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento referentes às despesas da CNI;
- VI - admitir, promover e demitir os empregados da CNI, de acordo com o Plano de Cargos e Salários;
- VII - celebrar convênios, acordos e contratos;
- VIII - aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados da Confederação;
- IX - convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prescrita neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- X - representar a Confederação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - zelar pelo cumprimento das resoluções e decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- XII - designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura administrativa;
- XIII - apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
- XIV - designar representantes da CNI em conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho da administração pública;
- XV - expedir normas para execução dos serviços internos;
- XVI - deliberar, privativamente, ad-referendum, sobre medidas ou providências de competência da Diretoria, que não possam aguardar a reunião daquele colegiado.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar a membros da Diretoria ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de competências que não sejam privativas ou inerentes ao mandato sindical.

Art. 31 - Incumbe aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas nos artigos 41, 42 e 43, exercerem os encargos que a Diretoria ou a Presidência lhes atribuírem.

Art. 32 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- II - buscar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;
- III - propor o aperfeiçoamento e atualização do plano de contas;
- IV - orientar as filiadas na estruturação de instrumentos e formas legais e semelhantes de arrecadação;
- V - elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
- VI - abrir contas em estabelecimentos bancários, de reconhecida idoneidade, com aprovação do Presidente;
- VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, e de per si os demais documentos pertinentes;
- VIII - manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;
- IX - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da CNI, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Financeiros, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da CNI;
- III - colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- IV - organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões;

- V - supervisionar o processo eleitoral, nos termos das disposições estatutárias e do Regulamento Eleitoral;
- VI - coordenar o processo de concessão da ordem do mérito industrial e outras condecorações, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII - manter atualizados os registros sindicais da CNI e das Federações filiadas;
- VIII - apoiar o Presidente na organização das pautas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IX - assinar com o Presidente atos na sua área de atuação;
- X - supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades a serem submetidos à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Secretários, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 34 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão delegar aos respectivos 2º e 3º Diretores Financeiros e 2º e 3º Diretores Secretários ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de suas competências.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, além de suas competências específicas, exercerão os encargos que, por esta ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Confederação.

Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, os quais terão 3 (três) suplentes para sucedê-los ou substituí-los nos casos de vacância, impedimento ou ausências.

§ 1º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho de Representantes, com eleição e mandato coincidentes com os da Diretoria, na forma do disposto nos artigos 65 e 66 deste Estatuto.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e aos seus respectivos suplentes as disposições do artigo 27 e do seu parágrafo único.

Art. 38 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II - orçamentos da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III - aplicação de fundos;
- IV - assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da Confederação.

Seção V

Dos Órgãos Consultivos

Art. 39 - O Fórum Nacional da Indústria, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, com o objetivo de apoiar a formulação de estratégias e políticas sobre matérias de interesse da indústria e da economia brasileira, será composto de representantes da CNI e das demais entidades integrantes do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, dirigentes de Associações Setoriais da Indústria, líderes empresariais, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 40 - Os Conselhos Temáticos são órgãos colegiados consultivos especializados em temas de interesse da indústria, com o objetivo de assessorar e subsidiar a Diretoria no posicionamento sobre questões de interesse da indústria, cujo funcionamento e composição serão regulamentados pela Diretoria

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

Art. 41 - O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar, escolhido entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.

Art. 42 - O Presidente, em caso de vacância do seu cargo, será sucedido pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes entre os cinco Vice-Presidentes Executivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de trinta dias, contado da vacância, para deliberar sobre a sucessão, devendo, no interregno, a presidência ser ocupada pelo mais idoso entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.

Art. 43 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes Executivos, inclusive a decorrente do previsto no artigo 42, o seu preenchimento se dará por Vice-Presidente referido no inciso III do artigo 26 da mesma região geográfica, observando a ordem constante da chapa eleita.

Art. 44 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário, no caso de impedimentos temporários ou de vacância, serão substituídos ou sucedidos pelo 2º Diretor Financeiro e 2º Diretor Secretário, e estes pelos 3º Diretor Financeiro e 3º Diretor Secretário, respectivamente.

Art. 45 - No caso de vacância de um dos cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Secretário, será convocado um Diretor, obedecendo à ordem constante da chapa eleita, para ocupar a 3ª Diretoria correspondente.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 46 - A Federação filiada poderá ter suspenso o exercício de seus direitos estatutários ou ser eliminada do quadro social, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

Art. 47 - A suspensão é cabível nos seguintes casos:

- I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 3 (três) meses;
- II - vacância da representação no Conselho de Representantes por mais de 6 (seis) meses consecutivos;
- III - grave crise institucional que afete a sua representação no Conselho de Representantes ou que determine intervenção em entidades vinculadas.

Parágrafo único - A suspensão perdurará até que a Federação solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo o Conselho de Representantes fixar um prazo para a solução, o qual poderá ser prorrogado a seu critério.

Art. 48 - A eliminação é cabível nos seguintes casos:

- I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 6 (seis) meses;
- II - grave desrespeito a dispositivo estatutário;
- III - dissolução;
- IV - filiação a outra entidade sindical de âmbito nacional;
- V - suspensão por mais de 12 (doze) meses seguidos.

Parágrafo único - No caso de eliminação, o Presidente da CNI comunicará imediatamente aos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI para os fins cabíveis.

Art. 49 - O processo para suspensão ou eliminação só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução.

Art. 50 - A aplicação da suspensão ou eliminação será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa escrita dentro do prazo que lhe for concedido.

Parágrafo único - Independente da audiência prevista neste artigo, o Conselho de Representantes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá suspender preventivamente a Federação durante o curso do processo.

Art. 51 - A Federação eliminada por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquide seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão.

Parágrafo único - A Federação eliminada por outro motivo poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, e atenda, ainda, às demais condições para admissão.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA

Art. 52 - Terá o mandato suspenso o membro do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, dos seus respectivos órgãos, sem causa justificada ou que cometer qualquer falta ou irregularidade susceptível de tal penalidade, a juízo do Conselho de Representantes.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Representantes são passíveis de perda da representação, e os da Diretoria e Conselho Fiscal de perda do mandato, nos seguintes casos:

- I - reincidir nas faltas previstas no artigo 52;
- II - praticar atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI;
- III - tiver má conduta profissional ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material da Confederação ou de entidades por ela administradas ou por suas filiadas;
- IV - patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- V - aceitar emprego remunerado nos quadros da CNI ou nas entidades privadas a ela vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VI - tiver conduta pública incompatível com o cargo que exerça.

Parágrafo único - Além dos casos elencados nos incisos I a VI, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são também passíveis de perda de mandato na hipótese de deixarem de preencher as condições estabelecidas no artigo 65.

Art. 54 - O processo para aplicação das penalidades previstas nos artigos 52 e 53 só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes se houver proposta de, no mínimo, um terço de seus membros ou aprovada pela Diretoria.

Art. 55 - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - As receitas da Confederação são compostas por:

- I - contribuições de filiadas;
- II - contribuições legais;
- III - cotas das entidades vinculadas sob sua administração, consoante a regulamentação respectiva;
- IV - serviços e convênios;
- V - aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- VI - juros de títulos e depósitos;
- VII - mutações patrimoniais;
- VIII - doações e legados;
- IX - receitas diversas.

Parágrafo único - Os recursos da Confederação destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.

Art. 58 - O patrimônio da Confederação é composto por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - propriedade intelectual;
- III - direitos e ações;
- IV - ativos financeiros.

Art. 59 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI acarretarão a destituição dos dirigentes ou administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 60 - No caso de dissolução da Confederação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de salgadas todas as obrigações.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, dentro do período compreendido entre 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato e se regerão pelos dispositivos deste Estatuto e pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral.

Art. 62 - As eleições serão realizadas pelo Conselho de Representantes em reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo a cada Federação filiada o direito de um voto.

Art. 63 - As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Art. 64 - São condições para o exercício de direito do voto:

- I - encontrar-se a Federação filiada no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutários;
- II - ter sido concedida a filiação até seis meses antes da data do pleito;
- III - estar o delegado-eleitor devidamente credenciado.

Art. 65 - São condições para ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da CNI, sem prejuízo de outros requisitos previstos neste Estatuto:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu conselho de administração ou diretor, enquadrada nas categorias econômicas da indústria e filiada, há mais de seis meses, a sindicato associado à Federação de indústria.

Art. 66 - A posse dos eleitos dar-se-á no último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral no período de 12 (doze) meses que antecederem o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 68 - Os ex-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo serão considerados Conselheiros Eméritos e poderão participar, com direito a voz, em todos os órgãos colegiados da CNI.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência, em caráter interino e ininterruptamente, por mais de um ano.

Art. 69 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 14 de outubro de 2006, expirarão em 29 de outubro de 2010.

Art. 70 - A nova composição da Diretoria prevista no artigo 26 será observada já na eleição de 2018 e as alterações no capítulo VI, a partir da sua posse.

Art. 70 A – O presidente reeleito para o quadriênio 2014 a 2018 poderá concorrer, para o mesmo cargo, na eleição para o quadriênio 2018 a 2022.

Art. 71 - Os dirigentes e prepostos da CNI e as Federações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 72 - O Presidente providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o registro deste Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA